



### Contrato 005/IPAM/2014

Contratação de Empresa Especializada em Organização de Acervo Documental, visando a Gestão dos Documentos do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Porto Velho – IPAM.

**CONTRATANTE:** INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO – IPAM, Autarquia Municipal, pessoa jurídica de Direito Público Interno, devidamente inscrito no CNPJ n.º 34.481.804/0001-71, com sede a Rua Dr. Antônio Lourenço Pereira Lima, n.º 2760 - bairro Embratel, Porto Velho – RO, neste ato representado por seu Presidente, Sr. **JOSÉ CARLOS COURI**, RG n. 351454 SSP-MG e CPF n. 193.864.436-00, residente e domiciliado a Rua Jamari, n.º 1713, Apto. 701, Torre 1, Bairro Pedrinhas, CEP 76.000-000, no município de Porto Velho, capital do Estado de Rondônia, - RO.

**CONTRATADA:** R&A TREINAMENTO E CONSULTORIA EMPRESARIAL, inscrita sob o CNPJ: 02.023.290/0001-14 localizada na Rua Afonso Pena, 1012, Bairro Nossa Senhora das Graças – CEP 76.803-378 na cidade de Porto Velho, aqui representado pelo Sr. **ROBSON DE SOUSA MONTEIRO**, portador do RG n.º 215.958 – SSP/PO, e do CPF n.º 677.982.842-49, residente e domiciliada nesta cidade.

Considerando as informações que constam no processo administrativo n.º 00576/2014-01, resolvem celebrar o presente **CONTRATO** de prestação de serviços, referente à ao Pregão Presencial n.º. 003/2014/IPAM, com fundamento nas Leis n.º. 10.520 de 17/07/2002, os Decretos n.º. 3.555 de 08/08/2000, n.º. 3.722 de 09/01/2001, n.º. 3.784 de 06/04/2001, n.º 3.931 de 19/09/2001, n.º. 4.485 de 25/11/2002 e n.º. 5.450 de 31/05/2005, e subsidiariamente aos dispositivos da Lei n.º. 8.666 de 21/06/1993, e demais legislações e normas pertinentes e demais normas legais pertinentes à matéria, relativo aos procedimentos expressos no Processo Administrativo n.º 00576/2014-01, que se regerá pelas as Cláusulas e condições seguintes:

#### DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – Contratação de Empresa Especializada em Organização de Acervo Documental, visando a Gestão dos Documentos do Instituto de Previdência e Assistência do Município de Porto Velho – IPAM.

#### DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA SEGUNDA - O prazo de vigência deste ajuste entre as partes será de 12 (doze) meses e terá início na data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por

Rua Dr. Antonio Pereira Lima, 2760, Bairro Embratel. Cep 76820.810. Porto Velho-RO  
[www.ipam.ro.gov.br](http://www.ipam.ro.gov.br)

WLM



interesse das partes, desde que comprove a vantajosidade para a Administração Pública;  
§ 1º. A manifestação sobre a prorrogação se dará mediante comunicação de uma das partes e a aceitação da outra, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos do término de cada período contratual;

§ 2º. Nos termos do artigo 110, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, se o prazo de vencimento estipulado nesta cláusula incidirem dia em que não houver expediente será o mesmo prorrogado, automaticamente, para o primeiro dia de expediente seguinte.

### **DA EXECUÇÃO DO CONTRATO**

**CLÁUSULA TERCEIRA** – O presente instrumento deverá ser executado pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total e parcial.

### **DO PREÇO E DO PAGAMENTO**

**CLÁUSULA QUARTA** – O preço a ser pago pela prestação de serviços de cotação, reserva, emissão, marcação, remarcação e fornecimento de passagens aérea, de linhas nacionais e internacionais, será aquele obtido após o desconto estabelecido neste Contrato.

§ 1º. O valor total estimado do contrato é de R\$ 234.00,24 (duzentos e trinta e quatro mil e vinte e quatro centavos), sendo pago mensalmente o valor de R\$ 19.500,02 (Dezenove mil quinhentos reais e dois centavos);

§ 2º. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, materiais de consumo, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado;

§ 3º. O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE em 30 (trinta) dias, contados a partir do final do período de Adimplemento conforme § 3º, Art. 40 da Lei 8.666/93;

§ 4º. O pagamento somente será efetuado após o “atesto”, pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela CONTRATADA;

§ 5º. O “atesto” fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela CONTRATADA e do regular cumprimento das obrigações assumidas;

§ 6º. Para que seja efetuado o pagamento, a licitante CONTRATADA deverá:

- a) Apresentar nota fiscal e fatura correspondente a prestação do serviço;
- b) A Retenção dos Impostos Federais, da Previdência Social e de Outras Taxas impostas e estipuladas pelo Governo Federal sobre a Fatura/Nota será realizada pelo IPAM, cabendo a empresa no ato da Geração da Nota/Fatura efetuar a correta discriminação dos Valores a serem Tributados com base na IN 971/2009 (Previdência) e a SRF 480/04 (Receita Federal);
- c) Apresentar Comprovante da Regularidade Fiscal, Apresentar o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), a Certidão Negativa de Débitos (CND), que podem ser obtidos através de Consulta Eletrônica nos sítios da Caixa Econômica Federal e da Receita, as Certidões de Regularidade com a Receita Estadual e a Receita Municipal conforme menção no artigo 29 da Lei nº 8.666, de 1993;
- d) Apresentar comprovante de regularidade trabalhista, constatada através da a Certidão

**Rua Dr. Antonio Pereira Lima, 2760, Bairro Embratel. Cep 76820.810. Porto Velho-RO**  
**www.ipam.ro.gov.br**



Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

§ 7º. O CNPJ constante da nota fiscal deverá ser o mesmo indicado na proposta e nota de empenho;

§ 8º. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE, cabendo a esta a comunicação da não conformidade dos documentos apresentados;

§ 9º. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável;

§ 10º. Quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), será observado o disposto na Lei Complementar nº 116, de 2003, e legislação municipal aplicável;

§ 11º. A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar;

§ 12º. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta-corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela CONTRATADA, ou por outro meio previsto na legislação vigente;

§ 13º. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento;

§ 14º. A CONTRATANTE não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela CONTRATADA, que porventura não tenha sido acordada no contrato;

§ 15º. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = (6/100) / 365$$

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP = Valor da Parcela em atraso

§ 16º. A devolução de nota fiscal/fatura não aprovada pela CONTRATANTE, em hipótese alguma servirá de pretexto para que a CONTRATADA suspenda a execução dos fornecimentos ou deixe de pagar os salários devidos a seu empregado ou fornecedores;

**Rua Dr. Antonio Pereira Lima, 2760, Bairro Embratel. Cep 76820.810. Porto Velho-RO**  
**www.ipam.ro.gov.br**



§ 17º. A CONTRATANTE poderá sustar o pagamento de qualquer fatura, no todo ou em parte, nos seguintes casos:

- a) Execução indevida dos serviços;
- b) Existência de qualquer débito para com o IPAM;
- c) Existência de débitos para com terceiros, relacionados com os serviços contratados, e que possam pôr em risco seu bom andamento ou causar prejuízos materiais ou morais ao IPAM;
- d) Descumprimento de qualquer obrigação legal relacionada ao objeto deste ajuste.

#### DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA QUINTA – O valor total estimado do presente contrato é de R\$ R\$ 234.000,24 (duzentos e trinta e quatro mil e vinte e quatro centavos); e as despesas decorrentes da execução do serviço objeto deste, correrão, no presente exercício, conforme abaixo especificado:

ELEMENTO DE DESPESA	FONTE	NOTA DE EMPENHO	VALOR
339039	1012200072001	1643	131.300,12

1845

#### DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA SEXTA – O presente instrumento deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

§ 1º. A execução do contrato bem como os casos nele omissos, serão regulamentados pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54 da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

#### DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

CLÁUSULA SÉTIMA – Para garantir o cumprimento do presente Contrato, a CONTRATANTE se obriga a:

§ 1º. Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar o fornecimento de acordo com as determinações do Contrato, Edital e seus Anexos e Ata de Registro de Preço do Pregão Presencial n. 003/2014/CPL/IPAM;

§ 2º. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

§ 3º. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos profissionais da licitante vencedora;

§ 4º. Fiscalizar a execução dos serviços por um representante, a quem compete também anotar todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário para regularizar as faltas ou defeitos observados, submetendo à autoridade competente da CONTRATANTE o que ultrapassar a sua competência, em tempo hábil, para adoção das medidas convenientes;

§ 5º. Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no

Rua Dr. Antonio Pereira Lima, 2760, Bairro Embratel. Cep 76820.810. Porto Velho-RO  
www.ipam.ro.gov.br



curso do serviço, fixando prazo para a sua correção;

§ 6º. Solicitar que seja refeito o serviço que não atender às especificações dos Anexos do edital constante no preâmbulo deste contrato;

§ 7º. Proporcionar todas as condições necessárias ao bom andamento da prestação dos serviços contratados;

§ 8º. Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

§ 9º. Atestar as faturas correspondentes e supervisionar o serviço, por intermédio do Fiscal/Gestor do contrato designado pelo IPAM;

§ 10º. Pagar à CONTRATADA o valor resultante do serviço, na forma convencionada neste instrumento.

### **DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

CLÁUSULA OITAVA – Constituem obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas neste Contrato e na legislação pertinente, as seguintes:

§ 1º. Prestar os serviços de acordo com as especificações do Edital e da Ata de Registro de Preço do Pregão Presencial 003/2014/CPL/IPAM;

§ 2º. Manter na Contratante ou à sua disposição, a qualquer momento, em horário compreendido entre 08h00min as 18h00minh, no mínimo 02 (dois) funcionários para atender prontamente as solicitações decorrentes dos serviços. Após o horário estipulado nesta alínea, nos fins de semana e feriados, a Contratada deverá indicar um funcionário para atender os casos excepcionais e urgentes;

§ 3º. Prestar os serviços durante os horários que o Contratante fixar;

§ 4º. Responder pelo ônus referente aos encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, bem como impostos, seguros e taxas relativas à execução do contrato;

§ 5º. Relatar de imediato à Contratante toda e qualquer irregularidade observada em virtude da prestação de serviços;

§ 6º. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa, ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento da Contratante;

§ 7º. Providenciar a realização de check-in quando solicitado pela Contratante;

§ 8º. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo fiscal da Contratante, cujas obrigações se obriga a atender prontamente;

§ 9º Manter-se regular com seu cadastramento (documentação obrigatória não poderá estar vencida), bem como as demais condições de habilitação durante o fornecimento dos itens adjudicados até a data do seu efetivo pagamento;

§ 10º. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;

§ 11º. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

§ 12º. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

**Rua Dr. Antonio Pereira Lima, 2760, Bairro Embratel. Cep 76820.810. Porto Velho-RO**  
**www.ipam.ro.gov.br**



§ 13º. Cumprir fielmente este contrato, de modo que os fornecimentos sejam realizados com esmero e perfeição, executando-os sob sua inteira e exclusiva responsabilidade, de acordo com o Edital de Licitação;

§ 14º. Responsabilizar-se integralmente pela execução das cláusulas contratuais, nos termos da legislação vigente.

#### **DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

CLÁUSULA NONA – presente Contrato poderá ser rescindido de conformidade com o art. 78, com as consequências indicadas no art. 80, sem prejuízo das sanções administrativas na Lei Federal nº 8.666/93 e no Contrato, assegurados os direitos adquiridos da CONTRATADA;

§ 1º. Sem prejuízo das sanções cominadas no art. 87, I, III e IV, da Lei nº 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à Contratada multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor do instrumento contratual;

§ 2º. Se a CONTRATADA recusar-se a retirar o instrumento contratual injustificadamente ou se não apresentar situação regular na ocasião dos recebimentos, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à Contratada multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado;

§ 3º. A CONTRATADA que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o instrumento contratual, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do instrumento contratual, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantida a prévia e ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e será descredenciado no Cadastro de Fornecedores dos Órgãos da Administração Pública, Estadual e Municipal, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais;

§ 4º. A multa, eventualmente imposta à Contratada, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a contratada não tenha nenhum valor a receber do Estado, ser-lhe-á concedido o prazo de 05 (cinco) dia úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa, podendo, ainda a Administração proceder a cobrança judicial da multa;

§ 5º. Cobrança pelo IPAM, por via administrativa ou judicial, de multa equivalente a 1% (um por cento) do valor estimado pelo item ofertado;

§ 6º. Suspensão temporária ao direito de licitar e impedimento de contratar com o IPAM, conforme período determinado na Lei 8.666/93 e 10.520/00, de acordo com a modalidade de licitação;

§ 7º. Salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificada e comprovada, o não cumprimento, por parte da empresa detentora da Ata, das obrigações assumidas, ou a infringência de preceitos legais pertinentes, ensejará a aplicação, segundo a gravidade da falta, das seguintes penalidades:

a) Advertência, sempre que for constatada irregularidade de pouca gravidade, para as quais tenha a Contratada concorrida diretamente, ocorrência que será registrada no

**Rua Dr. Antonio Pereira Lima, 2760, Bairro Embratel. Cep 76820.810. Porto Velho-RO**  
**www.ipam.ro.gov.br**



cadastro do Município de Porto Velho;

b) **Multa de 0,2%** (dois décimos por cento) ao dia, por atraso no fornecimento e por entrega em desacordo com as especificações estabelecidas neste Edital, até o décimo dia corrido;

c) **Multa de 10%** (dez por cento), na hipótese de inexecução parcial ou total de cada Nota de Empenho, calculada sobre o valor total da inadimplência ou na hipótese do não cumprimento de qualquer das obrigações assumidas;

§ 10. As multas serão, após regular processo administrativo, descontadas dos créditos da empresa detentora da Ata ou, se for o caso, cobrada administrativa ou judicialmente;

§ 11. As penalidades previstas neste item têm caráter de **sanção administrativa**, conseqüentemente, a sua aplicação não exime a empresa detentora da Ata da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato venha acarretar ao IPAM;

§ 12. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis;

§ 13. Na hipótese de apresentar documentação inverossímil ou de cometer fraude, o licitante poderá sofrer, sem prejuízo da **comunicação do ocorrido ao Ministério Público**, quaisquer das sanções adiante previstas, que poderão ser aplicadas cumulativamente.

#### **DA RESCISÃO CONTRATUAL**

CLÁUSULA DÉCIMA – presente Contrato poderá ser rescindindo de conformidade com o art. 78, com as conseqüências indicadas no art. 80, sem prejuízo das sanções administrativas na Lei Federal nº 8.666/93 e no Contrato, assegurados os direitos adquiridos da CONTRATADA;

§ 1º. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa;

§ 2º. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993;

§ 3º. O termo de rescisão, sempre que possível, deverá indicar:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenização e multas.

#### **DA FORÇA MAIOR OU CASO FORTUITO**

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Ocorrendo fato novo decorrente de força maior ou caso fortuito, nos termos previstos na legislação vigente, que obste o cumprimento pela CONTRATADA dos prazos e demais obrigações estatuídas neste Contrato, ficará a mesma isenta das multas e penalidades pertinentes.

#### **DAS VEDAÇÕES**

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – É vedado à CONTRATADA:

- a) Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
- b) Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

#### **DAS ALTERAÇÕES**

Rua Dr. Antonio Pereira Lima, 2760, Bairro Embratel. Cep 76820.810. Porto Velho-RO  
[www.ipam.ro.gov.br](http://www.ipam.ro.gov.br)



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993;

§ 1º A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato;

§ 2º As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma prevista no edital.

#### **DOS CASOS OMISSOS**

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Rege-se este instrumento pelas normas e diretrizes estabelecidas na Lei Federal nº 8.666/93, e outros preceitos de direito público, aplicando-se supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado.

#### **DA CESSÃO E TRANSFERÊNCIA**

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – O presente Contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

#### **DAS RESPONSABILIDADES**

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – A CONTRATADA assume como exclusividade seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução das obrigações contratadas. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos sejam causados à CONTRATANTE ou terceiros;

§ 1º. A CONTRATANTE não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculados à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou secundária, e decorrente da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente, à CONTRATADA;

§ 2º. A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

§ 3º. A CONTRATADA manterá, durante a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidas na licitação.

#### **DA FISCALIZAÇÃO**

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – A fiscalização e o acompanhamento da execução do objeto do Contrato, com fundamento no artigo 67, da Lei nº 8.666/93, caberão ao Contratante, que a seu critério, e por meio de servidor designado para as funções de Gestor e Fiscal, que deverá exercê-lo de modo amplo, irrestrito e permanente em todas as fases de execução das obrigações, inclusive quanto ao desempenho da CONTRATADA.

#### **DOS TRIBUTOS E DESPESA**

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – Constituirá encargo exclusivo da CONTRATADA o

**Rua Dr. Antonio Pereira Lima, 2760, Bairro Embratel. Cep 76820.810. Porto Velho-RO**  
**www.ipam.ro.gov.br**





pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução de seu objeto.

#### DA PUBLICIDADE

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – A Contratante, através da Procuradoria Geral/IPAM, providenciará a publicação do extrato resumido do presente instrumento contratual no Diário Oficial do Município, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, sendo tal procedimento condição indispensável para a sua eficácia.

#### DO FORO

CLÁUSULA VIGÉSSIMA – As partes contratantes elegem o foro da Capital de Porto Velho, para dirimir quaisquer dúvidas porventura oriundas do presente ajuste, com prévia e renúncia das partes, de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Para firmeza e como prova do acordado, é digitado o presente Contrato, o qual, depois de lido e achado, conforme, vai assinado pelas partes, dele sendo extraídas as cópias que se fizerem necessárias para sua publicação e execução, devidamente certificadas pela Procuradoria Geral/IPAM.

Porto Velho-RO, 11 de junho de 2014.

*José Carlos Couri*  
\_\_\_\_\_  
CONTRATANTE  
Diretor-Presidente IPAM

*Landelino L. S. Gomes*  
\_\_\_\_\_  
PROCURADOR  
Licitações e Contrato  
IPAM

\_\_\_\_\_  
Testemunha  
RG. n.º  
CPF n.º

*[Assinatura]*  
\_\_\_\_\_  
CONTRATADA  
Representante Legal

*Ana Maria Lessa Marliaca*  
\_\_\_\_\_  
PROCURADOR GERAL  
IPAM

Ana Maria Lessa Marliaca  
Procuradora Geral  
IPAM-OAB/RO 1182

\_\_\_\_\_  
Testemunha  
RG. n.º  
CPF n.º